

# **FRATURAS EXPOSTAS DA POLÍCIA – BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO POLICIAL NO BRASIL**

## **FRACTURAS EXPUESTAS DE LA POLICÍA - BREVES CONSIDERACIONES SOBRE EL PAPEL DE LA POLICÍA EN BRASIL**

**Larissa Urruth Pereira<sup>1</sup>**

### **RESUMO:**

Este trabalho pretende apresentar, de forma sucinta, as recorrentes fragilidades do sistema policial brasileiro, na tentativa de, ao menos, fazer pensar nas possíveis causas da violência e da ineficiência das polícias, que há tantos anos assolam o país. Para isso, em um primeiro momento se apontará uma síntese de ocorrências encontradas em pesquisas sociológicas realizadas na área a fim de demonstrar a precariedade dos serviços policiais. Em seguida se abordará um aparato de inconsistências comumente visualizadas na realização dos inquéritos policiais, para, por fim, se analisar o contexto de democracia recente e o quanto os traços autoritários vividos pelas ditaduras brasileiras influenciam, até hoje, na atividade policial.

### **Palavras-Chave:**

Polícia; Violência; Inquérito Policial e Democracia.

### **RESUMEN:**

Este trabajo pretende presentar, brevemente, las recurrentes debilidades del sistema de policía en Brasil, en un intento de, por lo menos, hacer reflexionar sobre las posibles causas de la violencia e de la ineficiencia de la policía, que hace muchos años opera en el país. Para ello, en un primer momento haremos una síntesis de las situaciones encontradas en algunas pesquisas sociológicas a respecto del tema, con la finalidad de demostrar la precariedad de los servicios de policía en Brasil. Luego, será abordado un aparato de las inconsistencias comúnmente vislumbradas en la realización de investigaciones policiales, y, por último, se analizará el contexto de la reciente democracia y cuanto los rasgos autoritarios experimentados por las dictaduras de Brasil aún influyen en la actividad de la policía actualmente.

### **Palabras-claves:**

Polícia; Violencia; Investigación policial y democracia.

## **1. Introdução**

Enfrentar os temas que orbitam em torno da atuação policial não é matéria fácil. Desde o Brasil Império a polícia tem se mostrado como instrumento opressor, sistematicamente

---

<sup>1</sup> Bacharela no Curso de Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, Campus Canoas. Aluna da Especialização em Ciências Penais da Pontifícia Universidade Católica – PUCRS. Advogada e Coordenadora da Divisão de Licitações e Contratos da ELETROBRAS CGTEE.

voltado a determinados grupos da sociedade – à época os indígenas, em seguida os negros, depois os chamados “gatunos” e “velhacos” que ameaçavam as propriedades da elite<sup>2</sup>. Historicamente criada para ser o braço armado do Estado, em defesa dos interesses de seus governantes, hoje ainda vive sob a penúria das cicatrizes deixadas pelo autoritarismo presente em sua criação, dentre elas as mais marcantes estão nas suas ações violentas, no seu alto índice de corrupção e na seletividade que opera, denotando certa ineficiência no seu agir<sup>3</sup>.

Nesse sentido, considerando que as taxas de letalidade da polícia brasileira são consideradas altas<sup>4</sup> ao mesmo passo que existe na população uma verdadeira descrença na ação policial, bem como uma sensação de impunidade em relação aos delitos cometidos, é estritamente necessário que os gestores públicos voltem seus olhos para as questões policiais. Assim, este texto buscará, ainda que de forma breve, analisar algumas dessas fraturas da polícia no Brasil.

Para isso, neste trabalho, se fará um sucinto aparato de algumas questões críticas que envolvem o inquérito policial, a legitimidade da instituição, a violência por ela praticada e as possíveis origens dessa violência. O objetivo desta explanação é o de, pelo menos se tentar, demonstrar a necessidade iminente de uma reforma do poder policial no Brasil.

## 2. O inquérito e a investigação: o que a polícia faz e como faz

Para se falar em investigação no contexto brasileiro, primeiramente há que se ressaltar algumas peculiares características das nossas instituições policiais, agentes primeiros no processo de criminalização. Hoje o Brasil conta com duas instituições policiais, a Brigada Militar – que realiza o policiamento ostensivo – e a Polícia Civil – constitucionalmente definida como polícia judiciária. Como é sabido, a polícia judiciária é responsável pelas investigações no sentido de criar, por meio de um procedimento denominado *inquérito policial*, um juízo de probabilidade<sup>5</sup> sobre a autoria e a materialidade de possíveis delitos informados na *notitia criminis*, com a função precípua de subsidiar a elaboração da denúncia pelo autor da ação penal.

---

<sup>2</sup> BRETAS, Marcos Luiz. Velhacos, gatunos e assassinos. **Nossa História**, São Paulo, Vera Cruz v.3, n.35, set. 2006, p.15.

<sup>3</sup> PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social**: revista de sociologia da USP, São Paulo, USP v.9, n.1, maio 1997, p.47.

<sup>4</sup> Anuário de Segurança Pública – Versão 2013. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario_2013-corrigido.pdf). Acesso em 11 jul. 2014.

<sup>5</sup> LOPES JÚNIOR, Aury. A crise do inquérito policial: breve análise dos sistemas de investigação preliminar no processo penal. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul v.26, n.78, jun. 2000, p.54.

Nesse contexto, cabe salientar que, como bem vêm nos dizendo os estudos criminológicos, desde a decisão em instaurar ou não o inquérito<sup>6</sup> até o desfecho do indiciamento, a percepção dos agentes envolvidos e as características dos suspeitos são fatores determinantes para o encaminhamento e para o fecho das investigações e também para os processos criminais como um todo<sup>7</sup>. Assim, a seletividade penal tem como porta de entrada as ações policiais.

Além dessa seleção normalmente voltada às classes mais débeis da sociedade<sup>8</sup>, uma outra questão significativa é a presença muito forte de focos de corrupção na polícia, principalmente ao que diz respeito ao inquérito. Essa questão não se trata de fato novo<sup>9</sup>, desde muito a prática dos “acertos”, recebimento de propinas e o tráfico de influências se fazem presentes na polícia. Durante o governo Montoro, em São Paulo, Mingardi aponta que era prática rotineira da Polícia Civil paulista elaborar inquéritos com falhas para facilitar a absolvição em juízo, bem como a não instauração de inquéritos por influência econômica ou política dos envolvidos<sup>10</sup>.

Mais recentemente, em pesquisa realizada em quatro importantes capitais brasileiras<sup>11</sup>, a discricionariedade policial também é abordada como solo fértil para a corrupção, sendo, nas palavras de Misse, um “espaço para um mercado clandestino de trocas de bens ou serviços políticos, privadamente apropriados”<sup>12</sup>. O que se visualiza no discurso dos próprios operadores da polícia (delegados e policiais) é que, tanto pela sua coordenação predominantemente política, como pela alta demanda, existe um poder discricionário muito forte nas ações policiais, que indo contra ao texto legal, possibilita aos atores da polícia uma

<sup>6</sup> Embora após o recebimento da *notitia criminis* pela autoridade policial a instauração do inquérito seja obrigatória, conforme arts. 5º e 6º do CPP, é sabido que nos distritos policiais, tendo em vista a elevada demanda e outros fatores, existe uma forte discricionariedade policial. Nesse sentido ver: MINGARDI, Guaracy. *Tiras, gansos e trutas*. São Paulo: Página Aberta, 1992; **Revista Sociedade e Estado- Doddê do Inquérito Policial no Brasil**, Brasília, v.26, n. 1, p.62, jan./abr. 2011.

<sup>7</sup> Nesse sentido ver: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora LTDA - Livros, 2003; BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002; ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 9. ed. São Paulo: R. dos Tribunais, 2011.v.1.

<sup>8</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.p.95.

<sup>9</sup> Guaracy Mingardi já detecta esse fenômeno em pesquisa realizada na década de 80. (MINGARDI, Guaracy. *Tiras, gansos e trutas*. São Paulo: Página Aberta, 1992.)

<sup>10</sup> MINGARDI, Guaracy. *Tiras, gansos e trutas*. São Paulo: Página Aberta, 1992.p.23.

<sup>11</sup> Porto Alegre, Brasília, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Nesse sentido, ver: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. *O Inquérito Policial em Questão – Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal*. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v.26, n. 1, p.62, jan./abr. 2011.

<sup>12</sup> MISSE, Michel. *Sobre a construção social do crime no Brasil: esboços de uma interpretação*. In.: MISSE, Michel (Org.). **Acusados e acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.p.18-19.

zona gris na qual a corrupção se faz opção, comumente presente.

Uma das forças que alimenta esse poder discricionário está na imprecisão legislativa e doutrinária que não é capaz de dizer, de maneira clara, quais são os limites do exercício do poder de polícia<sup>13</sup>, resultando em uma série de escolhas que tem de ser tomadas diariamente por policiais, escrivães e comissários. Assim, muitas vezes, os atos ilegais se justificam por uma necessidade prática de dar andamento às investigações<sup>14</sup>. Nesse sentido, importante a constatação da pesquisa de Ratton<sup>15</sup>:

Tal discricionariedade, porém, reside no poder de decidir sobre o que entra ou não no inquérito, com implicações para todo o fluxo do SJC, observada a máxima de que o que não existe nos autos, não existe no mundo. Nessa linha, os operadores do SJC manifestam desconforto associado à percepção de que, do amplo leque de elementos que se imagina serem colhidos em uma investigação, cabe ao delegado selecionar aqueles que entrarão para o mundo jurídico, pois o inquérito policial termina por ser a principal peça de informação do processo.

Essa zona gris de decisionismo policial, que pode dar origem a todo o tipo de extorsão, também pode ser considerada como um fator criminógeno. Enquanto a polícia cobra para “facilitar” as investigações, difunde a ideia de impunidade e exige do autor do fato delituoso maior intervenção criminosa para poder manter-se e manter os subornos policiais. O que ocorre é uma verdadeira simbiose entre as atividades corruptas da polícia e as atividades criminosas dos desviantes<sup>16</sup>.

Assim, mais uma vez, a população carente resta preterida por não poder pagar pela impunidade que as elites podem comprar. Além disso, como cabe à polícia, também, administrar quais os conflitos darão origem a um inquérito, ou a um termo circunstanciado, bem como quais serão as provas colhidas e quais delas constarão dos autos, ainda lhe cabe o primeiro contato com os envolvidos. Nesse ponto, notamos que, para muito além de condutas típicas, os agentes do sistema policial atendem demandas sociais, agindo, por vezes, como

---

<sup>13</sup> MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JR., Domicio. Muita politicagem, pouca política: os problemas da polícia são. **Estudos Avançados**, v.21, n.61, set./dez. 2007, p.161.

<sup>14</sup> AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sociologia da administração da justiça penal. In.: DE LIMA, Renato Sérgio; Ratton, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.) **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2014.p.397.

<sup>15</sup> RATTON, José Luiz; TORRES, Valéria; BASTOS, Camila. Inquérito policial, Sistema de Justiça Criminal e políticas públicas de segurança: dilemas e limites da Governança. In.: **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v.26, n. 1, jan./abr. 2011.p.48.

<sup>16</sup> MINGARDI, Guaracy. Tiras, gansos e trutas. São Paulo: Página Aberta, 1992.p.145 e 178.

verdadeiros mediadores, assistentes sociais ou psicólogos<sup>17</sup>.

No entanto, a percepção da sociedade é de que a mediação é um privilégio das elites<sup>18</sup>, vez que a polícia não cumpre – e nem está apta a cumprir – esse papel de agente social e as demais esferas de atendimento, de fato, não são disponibilizadas aos menos providos. No entanto, nota-se que, como o Sistema de Justiça como um todo é de difícil acesso às comunidades mais pobres, a polícia acaba sendo a primeira e única instância para resolução dos seus entraves, o que, na fala de seus operadores, atrapalha o fluxo investigativo e de prevenção ao crime, uma vez que muito tempo é dispendido na resolução de desentendimentos familiares, discussões de vizinhos, etc<sup>19</sup>. No modelo adotado hoje, a polícia não está preparada para atender essas demandas, certamente porque sua atividade está voltada às diretrizes de segurança pública e não ao atendimento social efetivo.

Além de toda a demanda oriunda da resolução de condutas de fato tipificadas em lei, como vimos, o trabalho é aumentado por esse atendimento social. Dessa forma a polícia trabalha acima da carga que seu efetivo pode atender, além de vivenciar sérios problemas orçamentários<sup>20</sup>. Exemplo disso está na gestão e distribuição do orçamento da segurança pública. Como as polícias não contam com um orçamento próprio, é a Secretaria de Segurança, respaldada pelas prioridades políticas assumidas pelo governo, que destina os recursos, nem sempre bem alocados, conforme as falas dos próprios policiais. De acordo com o Anuário de Segurança Pública, boa parte do orçamento destinado a esta área fica a cargo do pagamento das verbas previdenciárias dos servidores, o que demonstra, claramente, que o investimento realizado é insuficiente, vez que os valores não são dirigidos tão somente para as ações táticas, mas também para encargos com servidores inativos, que deveriam comprometer um orçamento distinto<sup>21</sup>.

Outra questão que tem sido observada em algumas delegacias da federação é um programa de gestão de resultados, que na fala dos próprios agentes policiais, tende a

---

<sup>17</sup> RATTON, José Luiz; TORRES, Valéria; BASTOS, Camila. Inquérito policial, Sistema de Justiça Criminal e políticas públicas de segurança: dilemas e limites da Governança. *In.: Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v.26, n. 1, jan./abr. 2011.p.45-47.

<sup>18</sup> ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio Estatal da Violência. *In.: DE LIMA, Renato Sérgio; Ratton, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.) Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2014.p.193.

<sup>19</sup> MINGARDI, Guaracy. Tiras, gansos e trutas. São Paulo: Página Aberta, 1992.p.46-47.

<sup>20</sup> AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. O Inquérito Policial em Questão – Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v.26, n. 1, jan./abr. 2011.p.69-70.

<sup>21</sup> LIMA, Renato Sérgio de. Quando muito é pouco! *Anuário de Segurança Pública – Versão 2013*. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario_2013-corrigido.pdf). Acesso em 11 jul. 2014.p.53.

comprometer elementos importantes da investigação na busca de um ideal de eficiência que dificilmente poderia ser atingido pelo efetivo<sup>22</sup>. Além disso, o inquérito vive uma dualidade de legalidade e ilegalidade que pouco é controlada, uma vez que o Ministério Público comumente não fiscaliza as investigações, ficando boa parte dos procedimentos revestidos pela discricionariedade dos atores que os manejam<sup>23</sup>. A própria execução das investigações tende a ser morosa, incompleta ou insuficiente, vezes por falta de recursos, vezes pela não colaboração das testemunhas, as quais têm medo de depor em face de possíveis represálias por parte do investigado e, não raras vezes, pela excessiva demanda encontrada nas delegacias<sup>24</sup>.

Situadas essas questões passamos a analisar a dinâmica do inquérito e da investigação no âmbito da polícia civil. É a partir das informações do inquérito que o Ministério Público irá calcar sua denúncia e instaurar a ação penal. Embora ele não seja obrigatório para a instauração da ação penal, via de regra, integra o processo e consubstancia o convencimento de promotores e juízes. Assim, como já dito, é a polícia que realiza o primeiro processo de criminalização no sistema de justiça brasileiro.

Ao contrário da ação penal, no curso do inquérito não há contraditório e ampla defesa, fala-se em mínima defesa e em modelo inquisitorial de investigação. Nesse sentido, as provas são produzidas livres das garantias processuais e constitucionais, sendo este conduzido e encerrado por uma autoridade competente, o delegado de polícia. Mesmo havendo uma obrigatoriedade de repetição das provas em juízo, a fim de preservar tais garantias, o inquérito é parte do processo, tendo significativa influência no curso e no resultado da ação<sup>25</sup>.

Dito isso, observa-se a importância deste procedimento como agente fundante da criminalização. Assim, há que se observar, que da mesma forma que age o sistema como um todo – calcado em um caráter seletivo, escolhendo aqueles que quer criminalizar – os (pré)conceitos dos agentes policiais se fazem presentes no momento da investigação. O que pode ser muito mais danoso do que a seleção realizada na fase processual, por exemplo, uma

---

<sup>22</sup> RATTON, José Luiz; TORRES, Valéria; BASTOS, Camila. Inquérito policial, Sistema de Justiça Criminal e políticas públicas de segurança: dilemas e limites da Governança. **Sociedade e Estado – Dossiê Inquérito Policial no Brasil**. Brasília, v.26, n.1, 2005.p.42.

<sup>23</sup> AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Beste de. O Inquérito Policial em Questão – Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. **Sociedade e Estado – Dossiê Inquérito Policial no Brasil**. Brasília, v.26, n.1, p.59-76,2005.p.69.

<sup>24</sup> AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Beste de. O Inquérito Policial em Questão – Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. **Sociedade e Estado – Dossiê Inquérito Policial no Brasil**. Brasília, v.26, n.1, p.59-76,2005.p.69-73.

<sup>25</sup> SCHÜNEMANN, Bernd. **Estudos de Direito Penal, Direito Processual Penal e Filosofia do Direito**. São Paulo: Marcial Pons, 2013.p.208-210.

vez que o inquérito é desprovido de um controle formal baseado em garantias<sup>26</sup>.

O inquérito policial trata-se do primeiro juízo do Estado acerca de um fato criminoso, sendo considerado satisfatório quando passa certeza em relação às informações nele constantes<sup>27</sup>. No entanto, aí reside um dos seus principais problemas. Nessa sistemática, em vez de assumir a função de criador de um juízo de probabilidade, capaz apenas de consubstanciar a denúncia, o inquérito assume o papel de criador da culpa, buscando uma verdade que será levada ao processo e afastando-se do juízo sumário que deveria realizar.

A investigação, em verdade, deveria estar para a persecução penal como garantia de que acusações infundadas não venham a dar origem a um processo (e as misérias que esse causa ao acusado) sem uma justa causa. No entanto, a função investigativa acaba se confundindo com a política de segurança pública, tornando o investigado em um verdadeiro sujeito de tutela dessa segurança, ignorando-se o fato de que a investigação também é um direito desse sujeito, que deve ser considerado, presumidamente inocente<sup>28</sup>.

Esse “cego combate” ao crime no âmbito do inquérito se dá, principalmente, porque a polícia está fortemente submetida a pressões externas, uma vez que, por força da sua estrutura, acaba sendo, ao fim e ao cabo, uma instituição diretamente ligada à política. Assim, quando a mídia e a poluição clamam aos candidatos políticos por segurança pública, estes passam tal responsabilidade à polícia (que tem esse dever, mas que também é encarregada pela investigação, que deve ser democrática). Na fala de um delegado podemos averiguar essa situação:

[...]o Chefe de Polícia na verdade é um homem de confiança da governadora e não da instituição[...]<sup>29</sup>

Embora o inquérito mereça todo o cuidado que a primeira instância de um sistema de punições deveria ter, o que se vislumbra é uma série de ações torpes, mal pensadas ou mal desenvolvidas, muitas vezes motivadas por fatores externos, como forças políticas, midiáticas e interesses particulares dos envolvidos. Exemplo disso, são as não raras incidências de

<sup>26</sup> LOPES JÚNIOR, Aury; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Investigação preliminar no processo penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.p.138-140.

<sup>27</sup> GHIRINGHELLI, Rodrigo de Azevedo; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. O Inquérito Policial em Questão – Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v.26, n. 1. jan./abr. 2011.p.63.

<sup>28</sup> LOPES JÚNIOR, Aury; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Investigação preliminar no processo penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.p.138-140.p.132.

<sup>29</sup> GHIRINGHELLI, Rodrigo de Azevedo; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. O Inquérito Policial em Questão – Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v.26, n. 1. jan./abr. 2011.p.71.

regulação da tortura, permissão da participação dos advogados nos inquéritos de acordo com as diferentes posições que estes ocupam nos quadros profissionais; qualificação e tipificação dos delitos registrados e o arquivamento ou prosseguimento do inquérito policial de acordo com interesses manifestamente particulares, etc.<sup>30</sup>

Muitos são os motivos apontados como ensejadores das diversas fragilidades aqui comentadas. Baixos salários, “rixas” dentro no seio da instituição, caráter militar, resquícios autoritários, etc. No entanto, desde a abertura democrática pouco se fez em relação a uma efetiva mudança nas práticas policiais. Muito embora estejamos sob a égide de uma constituição democrática, a cultura enraizada na polícia é autoritária, gera violências e deturpa esse primeiro momento criminalizador do sistema de justiça brasileiro.

### 3. **Violência Policial: herança de quem? Dilemas de uma democracia inacabada.**

Os dados (ainda que difusos e não tão precisos<sup>31</sup>) sobre a letalidade da polícia brasileira são assustadores. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Versão 2013, ao menos cinco pessoas morrem vítimas da intervenção policial no Brasil todos os dias, ou seja, aproximadamente, 1.890 vidas foram tiradas pela ação das polícias civis e militares em situações de “confronto”, no ano de 2013<sup>32</sup>. Outro dado chocante é o de que, no período de dez anos, sete mil suspeitos foram mortos pela polícia do Rio de Janeiro<sup>33</sup>. Quando comparados com números de outros países o Brasil apresenta índices consideravelmente altos de letalidade e vitimização policial, nos EUA, por exemplo, o número total de civis mortos no ano de 2012 foi de 410, embora sua população seja expressivamente maior que a brasileira<sup>34</sup>.

A polícia, no exercício do mandato policial, é legalmente autorizada a valer-se da força, inclusive da letal, na realização de suas atividades. No entanto, nota-se uma clara disfunção no exercício dessa prerrogativa, uma vez que, para obedecer o regramento vigente,

<sup>30</sup> KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 9(1): 169-183, maio de 1997.p. 175.

<sup>31</sup> O próprio anuário de segurança pública faz ressalvas em relação à dificuldade dos pesquisadores em localizar e coletar dados nesse sentido.

<sup>32</sup> BUENO, Samira; CERQUEIRA, Daniel; DE LIMA, Renato Sérgio. Sob fogo cruzado II: letalidade da ação policial. **Anuário de Segurança Pública** – Versão 2013. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf)> Acesso em 11 jul. 2014.p.125.

<sup>33</sup> MISSE, Michel. O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v.26, n. 1, jan./abr. 2011.p.18.

<sup>34</sup> BUENO, Samira; CERQUEIRA, Daniel; DE LIMA, Renato Sérgio. Sob fogo cruzado II: letalidade da ação policial. **Anuário de Segurança Pública** – Versão 2013. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf)> Acesso em 11 jul. 2014.p.125.

tais ações violentas só seriam válidas em um contexto de defesa da vida de terceiros ou do próprio policial. No entanto, o que se vislumbra é uma verdadeira postura de guerrilha, na qual a polícia “combate” o “mal” da criminalidade, executando verdadeiros extermínios. Ocorre que “o monopólio da violência se confunde com a necessidade de sua utilização”<sup>35</sup>.

Outro ponto preocupante está no fato de que, muito embora haja expressa proibição legal de que presos se mantenham na custódia da polícia, hoje, aproximadamente 34.000 pessoas encontram-se em tal situação<sup>36</sup>. Dado que faz saltar aos olhos que, embora 25 anos após a Constituição, pouco foi alterado na sistemática das investigações policiais. Se observarmos a pesquisa realizada por Mingardi<sup>37</sup> durante a transição do período autoritário para o período democrático, perceberemos que as “recolhas” (prisões ilegais realizadas à época) continuam sendo efetivadas na forma dessas custodias policiais e, mais ainda, amparadas pelas prisões temporárias. Assim, a oportunidade de uso da tortura como meio de obtenção de delações e confissões continua muita alta, tendo em vista tamanho poder investido nas delegacias, que ainda permanecem sob a guarda da liberdade individual.

Corroborando essa percepção, ressaltamos a fala de operados policiais:

Para poupar tempo e esforços, basta “apertar” suspeitos e testemunhas para obter a verdade, isto é, a versão dos fatos<sup>38</sup>.

Ou seja, munidos de um poder discricionário muito forte e contando com a custódia dos suspeitos, os atos violentos durante as investigações encontram espaço para se concretizarem, vez que há um descontrole estatal sobre as ações práticas da polícia, mesmo quando estas possuem caráter ilegal. Toda essa violência empreendida pela polícia, bem como a ilegalidade de suas ações é oriunda de uma cultura policial que vem se desenvolvendo desde o Brasil Colônia, uma vez que, historicamente, as polícias vêm exercendo, de modo muito livre, a autoridade policial<sup>39</sup>.

Um dos motivos apontados para o não exercício de efetivo controle das ações policiais é a estrutura hierarquizada do Sistema de Justiça Criminal, no qual o Ministério Público e o

<sup>35</sup> BUENO, Samira. Letalidade na Ação Policial. **Anuário de Segurança Pública** – Versão 2013. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf)> Acesso em 11 jul. 2014.p.512-515.

<sup>36</sup> AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O sistema penitenciário Brasileiro. **Anuário de Segurança Pública** – Versão 2013. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf)> Acesso em 11 jul. 2014.p.512-515.p.70.

<sup>37</sup> MINGARDI, Guaracy. Tiras, gansos e trutas. São Paulo: Página Aberta, 1992.p.81.

<sup>38</sup> MISSE, Michel. O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v.26, n. 1, jan./abr. 2011.p.19.

<sup>39</sup> BRETAS, Marcos Luiz. Observações sobre a falência dos modelos policiais. **Tempo Social: revista de sociologia da USP**, São Paulo, USP v.9, n.1, maio 1997, p.83.

Judiciário deveriam fiscalizar o curso das investigações, o que na prática não ocorre, vezes pelas dificuldades impostas pela não integração desses órgãos e vezes pela falta de regulamentação legal no sentido regradar a forma em que deve se dar tal fiscalização<sup>40</sup>. Os membros do MP justificam que não há acesso às delegacias pela hostilidade policial, enquanto os policiais advertem que o MP não auxilia nas investigações, solicitando, meramente diligências *a posteriori*, que tendem a causar um “retrabalho”<sup>41</sup>.

Além disso, outros fatores também podem ser apontados como formadores dessa cultura policial violenta. Dentre eles a presença de muitos traços advindos de uma tradição militarizada e de uma política coronelista que ainda se fazem presentes no cenário atual. O Brasil vive uma democracia recente, pós longos períodos de governo autoritário e ditatorial. Nesse sentido, a polícia foi criada e treinada para ser o instrumento de manutenção de poder dos tiranos, servindo a uns poucos, com enfoque de atuação definido e voltado para os “inimigos do governo”<sup>42</sup>.

As origens da polícia remontam da época dos jagunços – forças armadas dos grandes proprietários rurais – que com o passar do tempo vieram a se tornar na Guarda Nacional. Assim, os policiais foram formados para satisfazer os grandes proprietários rurais. Essa polícia que preteria pobres e servia a poucos senhores, durante os regimes militares passou a empregar a tortura, as prisões ilegais e a censura, criando um submundo de ilegalidades e corrupção. Findo o período militar, nunca se discutiu as consequências dessa cultura implantada, mantendo-se na polícia tais tradições, inclusive sendo mantida a militarização da organização policial<sup>43</sup>.

Pinheiro<sup>44</sup> destaca que este problema não é exclusivo do Brasil, mas que se faz presente em diversos países da América Latina, que embora tenham legislações protetivas não conseguem colocá-las em prática, pois, de fato, o Estado não possui o controle da violência, que é utilizada como forma de manter a ordem social, por parte das elites, justamente por nunca ter se efetivado um verdadeiro exercício da cidadania, pós períodos autoritários. Isso ocorre uma vez que, frente à tamanha desigualdade social, embora participem dos processos

<sup>40</sup> RATTON, José Luiz; TORRES, Valéria; BASTOS, Camila. Inquérito policial, Sistema de Justiça Criminal e políticas públicas de segurança: dilemas e limites da Governança. *In.: Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v.26, n. 1, jan./abr. 2011.p.49-51.

<sup>41</sup> GHIRINGHELLI, Rodrigo de Azevedo; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. O Inquérito Policial em Questão – Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v.26, n. 1. jan./abr. 2011.p.67-68.

<sup>42</sup> MINGARDI, Guaracy. Tiras, gansos e trutas. São Paulo: Página Aberta, 1992.p.1-9.

<sup>43</sup> ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. *Estudos Avançados*, v.21, n.61, set./dez. 2007, p.37-39.

<sup>44</sup> PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. *Tempo Social: revista de sociologia da USP, São Paulo, USP v.9, n.1, maio 1997, p.44-45.*

de globalização, muitos países latino-americanos não estavam preparados para isso, restando excluída das lógicas de consumo da modernidade boa parte de sua população, aumentando assim o uso da violência pelas camadas mais pobres, que são perseguidas pelas instituições policiais, historicamente criadas para a defesa dos interesses das classes mais abastadas<sup>45</sup>.

Nessa senda, outra questão importante a ser observada é a manutenção da militarização da nossa polícia preventiva, que além de ter ligação direta com o exército, possui esta estrutura militar, que foi concebida e pensada como braço armado do governo (ou das elites) para defesa de seus interesses e não para defesa dos interesses da população. Este vínculo com as forças armadas é absolutamente incompatível com o desempenho das atividades de segurança pública, uma vez que aduz a uma ação para estado de guerra e não para proteção social<sup>46</sup>. Até mesmo dentro da Polícia Militar a discordância com esse modelo é latente, uma vez que boa parte dos policiais militares se mostra a favor da desmilitarização<sup>47</sup>.

Além disso, o fato de o Brasil contar com duas instituições para as funções de policiamento (Polícia Militar na prevenção e Polícia Civil na fase investigativa) tende a dificultar o trabalho policial. Existe uma antiga rivalidade entre as instituições que vem fazendo com que essas não ajam de forma colaborativa, muitas vezes dificultando na elucidação dos crimes e na prevenção da violência, um dos motivos apontados como causa dessa rivalidade é a diferenciação salarial entre as carreiras<sup>48</sup>.

Por conseguinte, boa parte das fraturas encontradas no modelo policial brasileiro têm origem na cultura policial construída em meio a períodos autoritários a qual nunca foi alvo de uma efetiva discussão, uma vez que os principais beneficiários dessas reformas seriam os socialmente vulneráveis. Influenciando na manutenção desse *status quo* existe um clamor popular por condutas violentas por parte da polícia, que passa a ser a responsável pelo “trabalho sujo” e pela limpeza social, no entanto, quando cumpre esse papel de extermínio,

---

<sup>45</sup> ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos Avançados**, v.21, n.61, set./dez. 2007, p.34.

<sup>46</sup> GHIRINGHELLI, Rodrigo de Azevedo; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. O Inquérito Policial em Questão – Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v.26, n. 1. jan./abr. 2011.p.65.

<sup>47</sup> Informação relacionada às pesquisas divulgadas pelo Fórum Nacional de Segurança Pública. *In.*: **Anuário de Segurança Pública** – Versão 2013. Disponível em:

<[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf)> Acesso em 11 jul. 2014.

<sup>48</sup> A Polícia Civil registra salários superiores à Polícia Militar, conforme SAPORI, Luis Flávio. Efetivo e remuneração nas polícias brasileiras. **Anuário de Segurança Pública** – Versão 2013. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf)> Acesso em 11 jul.2014.p. 80.

passa a ser demonizada por essa mesma sociedade que lhe emana ação de guerrilha contra a criminalidade<sup>49</sup>.

Assim, o problema da polícia, em verdade, está mais relacionado à falta do exercício da cidadania e à vontade de manutenção de uma desigualdade social que beneficia poderosos, do que da própria estrutura policial. A mudança estrutural somente surtirá efeitos quando a cultura policial de violência, beneficiamento e protecionismo for amplamente discutida pela sociedade e esta entender e fazer valer a verdadeira função da polícia: servir à sociedade e não ao governo<sup>50</sup>.

#### 4. Legitimidade e confiança. É possível reformar uma instituição em descrédito?

Para começarmos a falar em legitimidade da polícia precisamos retornar ao inquérito. Nas palavras de Kant de Lima

o inquérito policial é um procedimento no qual quem detém a iniciativa é um Estado imaginário, todo poderoso, onipresente e onisciente, sempre em sua busca incansável da verdade, representado pela autoridade policial, que, embora sendo um funcionário do Executivo, tem uma delegação do judiciário e a ele está subordinado quando da realização de investigações<sup>51</sup>.

Ou seja, nossa polícia repousa sobre uma personalidade esquizofrênica, que não pertence ao judiciário, mas o serve, que é parte do executivo, mas não tem orçamento próprio e ainda deve ser fiscalizada pelo Ministério Público.

Os problemas de legitimidade e confiabilidade iniciam aí, a polícia passa a ser um braço, que ninguém sabe ao certo de quem. Baixo efetivo, demora decorrente da burocracia dos procedimentos, ações truculentas e a sensação de impunidade que paira no senso comum, são motivos apontados por pesquisa que divulga que 70% dos participantes não consideram a polícia uma instituição confiável. A polícia seria a terceira instituição menos confiável do Brasil<sup>52</sup>.

Os próprios delegados reconhecem a incapacidade da polícia em defender testemunhas

<sup>49</sup> PONCIONI, Paula. Identidade profissional policial. *In.*: DE LIMA, Renato Sérgio; Ratton, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.) **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2014.p.507-508.

<sup>50</sup> MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JÚNIOR, Domicio. Os rumos da construção da polícia democrática. **Boletim IBCCRIM**, v.14, n.164, jul. 2006, p. 4.

<sup>51</sup> KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 9(1): 169-183, maio de 1997.

<sup>52</sup> ALCADIPANI, Rafael. Respeito e (Des)Confiança na Polícia. *In.*: **Anuário de Segurança Pública – Versão 2013**. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario_2013-corrigido.pdf)> Acesso em 11 jul. 2014.p.106.

durante as investigações, fato que vem alinhado a um antigo histórico de incompetência gerencial, desmandos administrativos e ingerência de interesses políticos que tem levado a polícia a esta situação de precariedade<sup>53</sup>. Precariedade essa que, com certeza, influi nesse descrédito populacional projetado sobre a instituição policial.

Assim, o descrédito da polícia dá margem a um círculo vicioso, que torna suas ações mais dissonantes com os desejos sociais, por consequência, aumenta o desconforto público com suas práticas. Além dos problemas de seletividade e injustiças causados pelas fragilidades da investigação criminal, uma falta de coesão e identidade policial tendem a influenciar, negativamente, nas projeções sociais realizadas em relação a polícia, que sem a colaboração popular, tende a ter ainda mais percalços durante o processo investigativo.

Essa descrença trata-se de um dado extremamente preocupante. A polícia está legitimada justamente quando a sociedade vê nela a instituição legítima para conter os atos criminosos e zelar pela segurança pública. Muito embora exista uma legitimidade concedida pela lei, a polícia só irá gozá-la quando a população aceitar o seu mandato. Em um momento em que a comunidade não confia na sua polícia, esta resta fragilizada, torna-se mais violenta, uma vez que não se faz respeitar, já que está desacreditada<sup>54</sup>.

No que diz respeito à precariedade das instituições policiais, importante observar que conforme pesquisa recente<sup>55</sup>, o aumento do efetivo policial e a melhoria na remuneração, por si só são incapazes de reduzir os índices de violência. Ocorre que, ao se pensar em uma reforma nas polícias há que se ter em mente seu passado autoritário e as práticas violentas que vem sendo praticadas pelo Estado há tantos anos. Embora o policiamento seja o método mais difundido no mundo para evitar a ocorrência de delitos, ações agressivas tendem a reproduzir ódio, o que, obviamente, não irá dirimir condutas violentas. As pesquisas realizadas com os atores do sistema policial (delegados, policiais, investigadores, etc.)<sup>56</sup> vêm demonstrando que muitos delitos consistem apenas na tentativa de se dizer algo, assim, o primeiro passo para a construção de uma sociedade democrática é a busca em entender as ações violentas como

---

<sup>53</sup> AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. O Inquérito Policial em Questão – Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v.26, n. 1. jan./abr. 2011.p.72.

<sup>54</sup> MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JÚNIOR, Domicio. Mandato Policial. In.: DE LIMA, Renato Sérgio; Ratton, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.) **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2014.p. 495.

<sup>55</sup> A Polícia Civil registra salários superiores à Polícia Militar, conforme SAPORI, Luis Flávio. Efetivo e remuneração nas polícias brasileiras. **Anuário de Segurança Pública – Versão 2013**. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuário\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuário_2013-corrigido.pdf)> Acesso em 11 jul.2014.p.80.

<sup>56</sup> MINGARDI, Guaracy. **Tiras, gansos e trutas**. São Paulo: Página Aberta, 1992.p.47.

oportunidade para o início de um diálogo, ao invés de sua pronta submissão ao sistema de justiça criminal (mesmo que somente na fase investigativa)<sup>57</sup>.

Violenta, corrupta, ineficiente, desacreditada e desrespeitada pela população: esse é o retrato da polícia brasileira. A crise da Segurança Pública é de amplo conhecimento, assim como muitos focos de reformas já foram identificados ao longo da degradação deste cenário<sup>58</sup>. No entanto, o que se percebe é que nenhuma reforma foi de fato efetiva, atacando os tantos problemas que a instituição carrega, desde a sua criação. Para que se possa entender o porquê dessa estagnação do modelo policial, há que se ter em mente alguns fatores.

Primeiramente, como já discutido neste texto, a polícia trata-se de uma instituição de cunho político, ou pelo menos sensível às diversas pressões políticas. Assim, reformas ocasionais – como a maior parte das que foram tentadas – tendem a não ter valor para os policiais e para a população, uma vez que se espera que com o próximo governo as antigas práticas se reestabeleçam, já que há uma tendência à descontinuidade<sup>59</sup>. O que acaba ocorrendo, na prática, são sutis ganhos incrementais que não possuem a força necessária para modificar a cultura organizacional<sup>60</sup>.

No entanto, para que as mudanças sejam efetivas, e venham a afetar a cultura policial, elas precisam instaurar-se de forma radical e com verdadeiro apoio popular. A nova fundação da polícia é um encargo de toda a sociedade brasileira, que só será capaz de se efetivar quando o “mito” da ação policial restar claro para os cidadãos. A população precisa conhecer a polícia, os limites da sua ação para poder discutir e reivindicar por mudanças, que só serão realizadas se forem do interesse (eleitoral) dos candidatos. Assim, importante considerar que

“Só se pode explicar o apego a um sigilo abrangente sobre como a Polícia atua como um fóssil do período autoritário. Essa renitência quer que os procedimentos policiais sejam um segredo intracorporativo e serve mais como proteção a amadorismos e desvios de conduta do que para garantir a segurança ou o bom desempenho dos policiais em seu trabalho.”<sup>61</sup>

<sup>57</sup> CHRISTIE, Nils. **Los Límites del Dolor**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984.p.15.

<sup>58</sup> Exemplos de tentativas de reforma são o projeto da “Nova polícia” no governo Montoro, em São Paulo, a implantação de “Delegacias Legais” no Rio de Janeiro, as metas de efetividade e eficiência presentes em algumas delegacias de Pernambuco, dentre outros. Nesse sentido consultar: MINGARDI, Guaracy. Tiras, gansos e trutas. São Paulo: Página Aberta; **Revista Sociedade e Estado – Dossiê sobre o inquérito policial no Brasil**. Brasília, v.26, n. 1, jan./abr. 2011; SOARES, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das letras, 2000.

<sup>59</sup> MINGARDI, Guaracy. Tiras, gansos e trutas. São Paulo: Página Aberta. p.174.

<sup>60</sup> **Anuário de Segurança Pública – Versão 2013**. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario_2013-corrigido.pdf)> Acesso em 11 jul. 2014.p.6.

<sup>61</sup> MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JÚNIOR, Domicio. Os rumos da construção da polícia democrática. **Boletim IBCCRIM**, v.14, n.164, jul. 2006, p.4.

Ou seja, só quando as massas compreenderem que a polícia tem servido a uns poucos e perseguido a muitos é que se poderá pensar em uma real melhoria. Enquanto o desinteresse pelas ilegalidades e pelo estudo das ações policiais for predominante, pouco se avançará. Há que se afastar a cortina de fumaça da dominação, que vem ocultando um profundo e histórico gap que, por conta da desigualdade entre ricos e pobres, vem aumentando as dificuldades das novas democracias, tais como a nossa<sup>62</sup>.

## 5. Considerações Finais

Com base neste breve estudo, uma das conclusões mais significativas é a de que uma reforma nos institutos policiais se faz necessária e urgente, tanto pelas dificuldades investigativas, como pelas infringências aos direitos humanos, frequentemente realizadas pela policial brasileira, submersa em um alto grau de letalidade. Nesse sentido, o que se percebe é que a mudança deve ser estrutural, é necessária uma alteração na cultura policial.

Vivemos em um tempo em que o policial veste a farda e em seu imaginária pode tudo, porque muito a sociedade lhe cobra, no entanto, a retaguarda institucional é falha, lhe coloca em situações em que precisa ter empregos extras, competir com seus colegas, ao mesmo passo que é treinado de forma militar, preparando-se para uma verdadeira guerra. No entanto, não nos damos conta de quem são os inimigos a serem combatidos. Ocorre que, ao fim e ao cabo, os desviantes são parte de um todo: a sociedade.

Há que se compreender que as tão necessárias mudanças no âmago das polícias no Brasil, até hoje não se concretizaram – salvo pequenas alterações pontuais, incapazes de mudar a cultura policial – muito pela sistemática dessas organizações, que têm o Governador (chefe do executivo no âmbito dos estados) como a figura máxima de autoridade, que comanda e define os rumos da polícia. Assim, uma figura política, munida dos interesses eleitorais, chefia aqueles que detêm o poder da força estatal, muitas vezes usando essa força para o gozo dos seus interesses e, talvez mais significativo no caso das reformas, mudando as diretrizes do governo de acordo com as pressões populares, que raras vezes são munidas de um pensar estratégico. Nesse sentido, existe uma real dificuldade na continuidade dos projetos, vezes por desinteresse do governo em exercício, vezes pela troca de governo que traz, comumente, uma descontinuidade às políticas implantadas pelo governo anterior.

---

<sup>62</sup> PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social**: revista de sociologia da USP, São Paulo, USP v.9, n.1, maio 1997, p.47.

Frente a isso, por mais que o Brasil viva em um regime que se diz democrático, as polícias, até o presente não passaram por uma efetiva reforma a fim de se adequar ao modelo constitucional vigente. Esse tipo de dissonância ocorre porque as ações policiais beneficiam, desde sua criação, elites influentes do país, deixando à margem de toda a sorte de abuso aqueles menos providos. Desde o inquérito policial, que ocupa o lugar de inquisidor primeiro na persecução penal, toda a conduta policial está voltada a um ideal de segurança pública que ignora os problemas de fragilidade social que todos os dias chegam às delegacias.

A questão dos traços militarizados presentes na polícia preventiva, bem como a discricionariedade da polícia investigativa preservam características torpes advindas das ditaduras vividas pelo Brasil. Assim, impulsos agressivos e mecanismos de vingança pessoal continuam presentes na ordem social brasileira, uma vez que nem o perdão e nem a pacificação foram discutidos publicamente após o fim dos períodos autoritários<sup>63</sup>. Por meio da Lei de Anistia e outras condutas pós-períodos militares, a democratização do Estado brasileiro não foi alvo do debate popular, preservando, talvez propositalmente, institutos tão disfuncionais que permitem a continuidade das práticas ilegais.

Assim, o que realmente se efetiva é uma política penal que não reflete os valores básicos do sistema democrático em que vivemos. Construimos uma estrutura que concede tal importância aos delitos, que estes se sobressaem, com prioridade absoluta, sobre todos os demais valores<sup>64</sup>. Por esses motivos, acreditamos que somente uma mudança radical, cultural, será capaz de instaurar uma situação faticamente democrática, para isso, o primeiro passo é a efetiva delimitação e difusão sobre os limites do mandato policial, para que se possa, em um espaço público, discutir as diretrizes das tão necessárias mudanças na estrutura policial.

---

<sup>63</sup> ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos Avançados**, v.21, n.61, set./dez. 2007, p.31.

<sup>64</sup> CHRISTIE, Nils. **Los Límites del Dolor**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984, p.60.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio Estatal da Violência. *In.*: DE LIMA, Renato Sérgio; Ratton, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.) **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

ALCADIPANI, Rafael. Respeito e (Des)Confiança na Polícia. *In.*: **Anuário de Segurança Pública – Versão 2013**. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf)> Acesso em 11 jul. 2014.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora LTDA - Livros, 2003.

Anuário de Segurança Pública – Versão 2013. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf). Acesso em 11 jul. 2014.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O sistema penitenciário Brasileiro. **Anuário de Segurança Pública – Versão 2013**. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf)> Acesso em 11 jul. 2014.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sociologia da administração da justiça penal. *In.*: DE LIMA, Renato Sérgio; Ratton, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.) **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2014.p.397.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. O Inquérito Policial em Questão – Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v.26, n. 1. jan./abr. 2011.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BRETAS, Marcos Luiz. Observações sobre a falência dos modelos policiais. **Tempo Social**: revista de sociologia da USP, São Paulo, USP v.9, n.1, maio 1997.

BRETAS, Marcos Luiz. Velhacos, gatunos e assassinos. **Nossa História**, São Paulo, Vera Cruz v.3, n.35, set. 2006.

BUENO, Samira; CERQUEIRA, Daniel; DE LIMA, Renato Sérgio. Sob fogo cruzado II: letalidade da ação policial. **Anuário de Segurança Pública – Versão 2013**. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf)> Acesso em 11 jul. 2014.

BUENO, Samira. Letalidade na Ação Policial. **Anuário de Segurança Pública – Versão 2013**. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf)> Acesso em 11 jul. 2014.p.512-515.

KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 9(1): 169-183, maio de 1997.

LIMA, Renato Sérgio de. Quando muito é pouco! **Anuário de Segurança Pública** – Versão 2013. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf). Acesso em 11 jul. 2014.

LOPES JÚNIOR, Aury; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Investigação preliminar no processo penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPES JÚNIOR, Aury. A crise do inquérito policial: breve análise dos sistemas de investigação preliminar no processo penal. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul v.26, n.78, jun. 2000.

MINGARDI, Guaracy. Tiras, gansos e trutas. São Paulo: Página Aberta, 1992.

MISSE, Michel. O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v.26, n. 1, jan./abr. 2011.p.18.

MISSE, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil: esboços de uma interpretação. *In.*: MISSE, Michel (Org.). **Acusados e acusadores**: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008.p.18-19.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JÚNIOR, Domicio. Mandato Policial. *In.*: DE LIMA, Renato Sérgio; Ratton, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.) **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JR., Domicio. Muita politicagem, pouca política: os problemas da polícia são. **Estudos Avançados**, v.21, n.61, set./dez. 2007, p.161.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JÚNIOR, Domicio. Os rumos da construção da polícia democrática. **Boletim IBCCRIM**, v.14, n.164, jul. 2006.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social**: revista de sociologia da USP, São Paulo, USP v.9, n.1, maio 1997.

PONCIONI, Paula. Identidade profissional policial. *In.*: DE LIMA, Renato Sérgio; Ratton, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.) **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

RATTON, José Luiz; TORRES, Valéria; BASTOS, Camila. Inquérito policial, Sistema de Justiça Criminal e políticas públicas de segurança: dilemas e limites da Governança. *In.*: **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v.26, n. 1, jan./abr. 2011.

SCHÜNEMANN, Bernd. **Estudos de Direito Penal, Direito Processual Penal e Filosofia do Direito**. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 9. ed. São Paulo: R. dos Tribunais, 2011.v.1.

ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos Avançados**, v.21, n.61, set./dez. 2007, p.34.